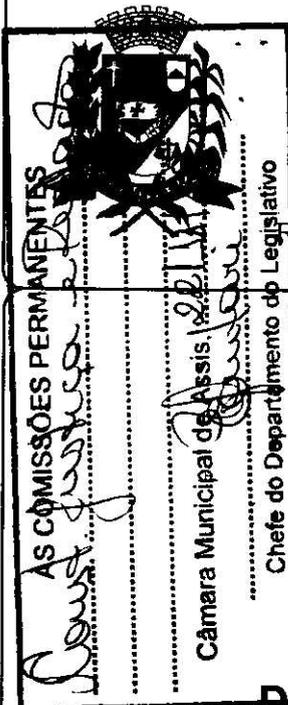


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



PROJETO DE LEI N.º 111/2012

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE PARENTES ATÉ O QUARTO GRAU DE AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica proibido a contratação de parentes até quarto grau, consaguíneos ou afins do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, dos Diretores de Autarquias, Empresas Públicas, Fundações Públicas do Município de Assis, e ainda, dos membros do Poder Judiciário Federal e Estadual, do Ministério Público Federal e Estadual, ainda a Procuradoria Federal e Estadual para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário.
- Art. 2º.** Para a nomeação ao cargo de provimento em comissão ou em caráter temporário, deverá o contratado anexar além dos documentos exigidos, uma declaração que não detém parentesco por consanguinidade ou afinidade até quarto grau com os agentes públicos a que se refere o artigo 1º da presente Lei.
- Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará aos infratores as sanções penais, administrativas e civis cabíveis ao caso.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2013.



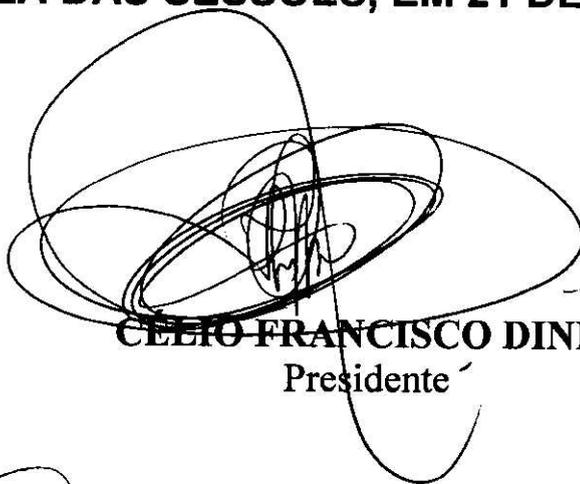
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei da Câmara nº 275, de 27 de setembro de 2004.

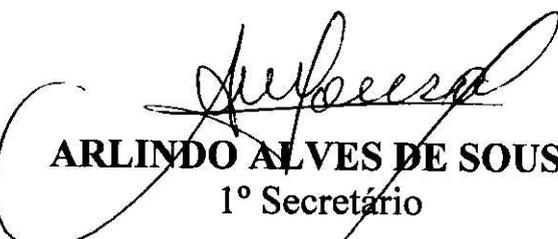
SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012



CELSO FRANCISCO DINIZ
Presidente



MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vice-Presidente



ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

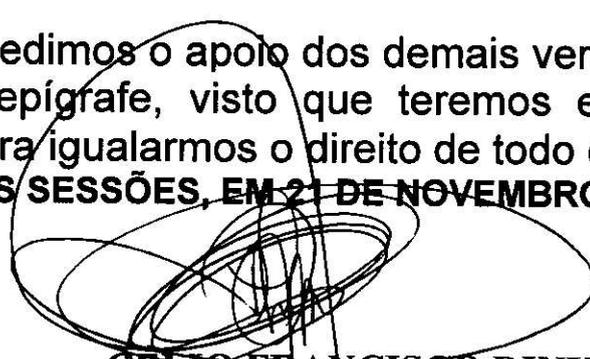
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em questão visa impedir a contratação das pessoas mencionadas nos artigos do projeto, ou seja, tem a intenção de se proibir o chamado “nepotismo cruzado” e que além dos parentes dos servidores municipais já proibidos pela lei anterior, também sejam impedidos de ingressar em cargos de comissão ou em caráter temporário na administração pública municipal os parentes de membro do Poder Judiciário Federal e Estadual, o Ministério Público Federal e Estadual e Procuradoria Federal e Estadual.

Com a aplicação da lei, os três poderes terão independência e não haverá a interferência e ingerência de parentes de um no trabalho do outro, o que certamente se trará mais tranquilidade e transparência para os atos em geral da municipalidade, regra inclusive já aprovada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que editou súmula proibindo o nepotismo cruzado no âmbito da União, o nepotismo cruzado ocorre quando um agente público emprega o familiar do outro e vice-versa como troca de favor.

Assim, pedimos o apoio dos demais vereadores para a aprovação do projeto em epígrafe, visto que teremos em nosso município uma importante lei para igualarmos o direito de todo e qualquer cidadão.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012.



CELIO FRANCISCO DINIZ

Presidente



MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vice-Presidente



ARLINDO ALVES DE SOUSA

1º Secretário



JOSÉ APARECIDO FERNANDES

2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 111/2012
PARECER Nº. 141/2012

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a proibição da contratação de parentes até o quarto grau dos agentes públicos mencionados no art. 1º do projeto, cuja transcrição, por desnecessária, se dispensa nesta peça.

O ponto de partida na legalização de regras sobre nepotismo foi a edição da Súmula Vinculante n.º 13, que, com força de lei, passou a disciplinar o tema em âmbito federal. Em seu rastro vieram normas dos demais entes federados para coibir a prática indiscriminada da contratação de parentes.

Acontece que a moralidade, ai abrangido seu conceito mais amplo, abarcando inclusive a impessoalidade, quiçá uma de suas decorrências lógicas, embora disposta como conceito distinto na Carta Magna, subsiste como princípio, como primado básico constitucional, de sorte que sua sedimentação em forma de lei é tarefa difícil senão impossível. Nada é moral por lei, mas por princípio. Não é rara crítica de juristas à constante ocorrência de práticas notadamente imorais, mas em total acordo com a lei, por isso mesmo a moral é fonte do direito e não o contrário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A Ação Popular, a Ação de Improbidade, a Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança, entre outros institutos jurídicos, servem à proteção dos princípios regentes da Administração em face de ataques de maus gestores públicos, e, bem usadas, promovem a cessação da prática imoral. Anódina, portanto, a extensa normatização sobre tema.

Afora isso, no que respeita ao direito constitucional material vigente o esboço de norma em testilha, encontra respaldo no art. 30, II, Constituição de 1988, que garante ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I). Embora não seja lei em sentido estrito a Súmula Vinculante n.º 13, tem emprestada força legal de vinculação abstrata e geral, portanto, com pouca ou nenhuma diferença, em termos de força coercitiva, da lei oriunda do processo legislativo ordinário.

A *de lege ferenda* (lei ainda não em vigor), ademais, corrobora, aumentando a abrangência a *lege lata* (lei em vigor), a qual limita a contratação de parentes até o terceiro grau. Portanto, este aumento de um grau de parentesco, embora discutível quanto à necessidade de disciplina legal, como, aliás, são os demais textos normativos sobre a questão, nada mais faz do que promover a suplementação de "legislação" de outras esferas de governo.

Impende considerar, todavia, que o texto legal apresentado ostenta um imperfeição capaz de difundir máculas em sua interpretação, já que o art. 1º, proíbe a contratação de



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

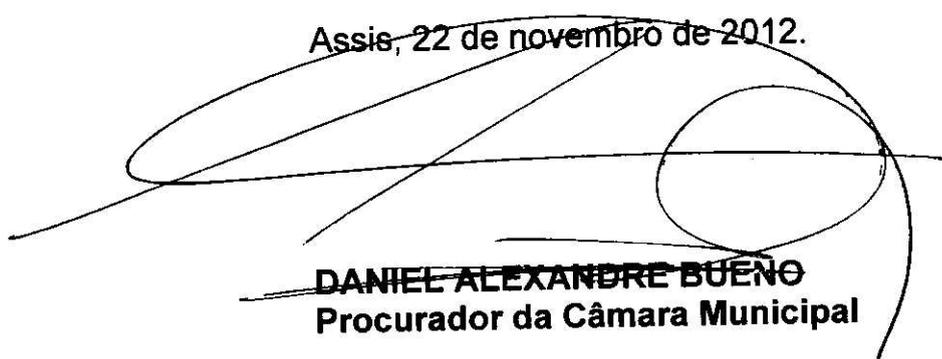
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

consanguíneos e afins, mas não cita as linhas sucessórias que abrange e, como consabido, a lei civil prevê as linhas reta e colateral. Constatação que permite a sugestão de emenda ao texto para que não seja tumultuada a vigência da norma.

Ressalvado o conflito normativo moral, singelamente escorçado nesta peça, e a imperfeição da técnica legislativa quanto à omissão quanto ao alcance da espécie proposta sobre as linhas sucessórias previstas na lei civil, a norma vem de encontro a um costume que se criou nas esferas governamentais de se disciplinar por meio de lei a moral e, neste particular, encontra, como dito, respaldo na Constituição, já que sem contrariar a Norma Máxima, lhe da maior abrangência, de sorte que o texto poderá ser discutido e votado, exigido, para sua aprovação o quorum de maioria **relativa ou simples**, nos termos legais.

Este é o parecer.

Assis, 22 de novembro de 2012.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal

ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal